Fls:Nº 01
Proc.Nº 476/2022

INDICAÇÃO Nº **446/2022**

IND

Dispõe sobre " a obrigatoriedade, de as empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água, abastecimento de energia elétrica e fornecimento de gás, no âmbito do Município de Barueri, **em informarem previamente aos usuários consumidores, por meio de mensagem de texto SMS (Short Message Service), sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede. "**

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "a obrigatoriedade, de as empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água, abastecimento de energia elétrica e fornecimento de gás, no âmbito do Município de Barueri, **em informarem previamente aos usuários consumidores, por meio de mensagem de texto SMS (Short Message Service), sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede. "**

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 03 de Março de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar Conforme pede a propositura
Em 15/03/2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Referida proposição objetiva impor às empresas responsáveis pela prestação do serviço público de saneamento básico e fornecimento de água, abastecimento de energia elétrica e fornecimento de gás, no âmbito do Município de Barueri, **a informarem previamente aos usuários consumidores, por meio de mensagem de texto SMS (Short Message Service), sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede**.

Os serviços supramencionados, não obstante, ser público, pode ser prestado por empresas públicas ou concedido à iniciativa privada por meio de concessão, autorização ou permissão, que é remunerado pelo consumidor por meio de tarifa, que é o preço público que remunera a prestação deste serviço público essencial.

Cabe ressaltar que **toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.**

Ou seja, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Fls:Nº 02
Proc.Nº 476/2022

Assim, o ordenamento jurídico dispõe aos usuários o direito ao serviço adequado e, quanto aos essenciais, contínuos, **uma vez que a Lei das concessões, como já mencionado, apresenta as condições para um serviço público adequado.**

Desta feita, o ordenamento jurídico prevê **a prestação de um serviço público essencial adequado e contínuo ao usuário, onde a empresa pública ou concessionária deve respeitar os níveis mínimos de qualidade e continuidade na prestação do serviço essencial**.

Cumpre registrar que os alertas recebidos por meio de mensagem de texto SMS, sobre as suspensões, interrupções e manutenções programadas da rede, **é de extrema relevância para o consumidor**, permitindo-o tomar as providências necessárias para minimizar os consequentes prejuízos advindos da interrupção na prestação desse serviço público que é essencial e diretamente ligado à garantia da saúde e dignidade da pessoa humana,

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Diante do exposto, considerando que as razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares, bem como do Chefe do Executivo, para aprovação desta tão importante Propositura.